

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Núcleos de Licitações Contratos e Convênios

Acordo de Cooperação Técnica n.º N° 05/2020 - ADASA,
SEMA E SLU

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 05/2020 QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
PLANEJAMENTO DO DISTRITO
FEDERAL - CODEPLAN E O
DISTRITO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DA AGÊNCIA
REGULADORA DE ÁGUAS,
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO DISTRITO FEDERAL - ADASA,
DA SECRETARIA DE ESTADO DO
MEIO AMBIENTE DO DISTRITO
FEDERAL - SEMA E DO SERVIÇO DE
LIMPEZA URBANA DO DISTRITO
FEDERAL - SLU.**

Processo SEI nº 00197-00004641/2019-92

A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN, empresa pública de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, regida pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e vinculada à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, com sede no Edifício Sede da CODEPLAN, SAM Projeção H, Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 00.046.0.60/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, Doutor em História Econômica, portador da carteira de identidade nº 1.516.515-SSP/DF e do CPF nº 852.352.881-49, e por suas Diretoras: **DAIENNE AMARAL MACHADO** Diretora de Estudos e Políticas Sociais, brasileira, solteira, Mestre em Ciência Política, portadora da Carteira de Identidade nº 1.1972087-8 SSP/RJ e do CPF nº 050.527.284-2, e **RENATA FLORENTINO DE FARIAS SANTOS**, Diretora de Estudos Urbanos e Ambientais, brasileira, solteira, Doutora em Ciências Sociais e Mestre em Sociologia, portadora da carteira de identidade nº 2091305 - SSP/DF e do CPF nº 005.603.551-90, e o Distrito Federal, por intermédio da **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.007.955.0001-10, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES**, portador da carteira de identidade nº 036.908-6 CFB/DF, e inscrito no CPF sob o nº 087.093.601-82, e seu Diretor, **VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES**, portador da carteira de identidade nº 236.742 IFP/RJ, e do CPF nº 257.547.777-87, ambos residentes em Brasília-DF, da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL – SEMA/DF**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 26.444.059/0001-62, neste ato representada por seu Secretário **JOSÉ SARNEY FILHO**,

brasileiro, portador da carteira de identidade nº 418.758-SSP/MA e do CPF nº 147.374.183-15, residente em Brasília-DF, e do **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.007.955.0001-10, neste ato representada por seu Diretor-Presidente: **JAIR VIEIRATANNÚS JÚNIOR**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 578.321 SSP-DF, e do CPF nº: 221.767.301-78 residente em Brasília-DF, **resolvem** firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT, com fundamentos no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto distrital nº 37.967, de 20 de janeiro de 2017, que regulamenta no âmbito do Distrito Federal, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e em conformidade com a Resolução nº 071/2018 do Conselho de Administração da CODEPLAN, e ainda de acordo com o Ato Autorizativo **024.2020**, datado de **01.07.2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a CODEPLAN, a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal e o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, para a implementação de ações conjuntas que assegurem o desenvolvimento e compartilhamento de estudos, pesquisas e tecnologias de interesse comum e a realização de assessoria para o aperfeiçoamento das políticas, da gestão e dos serviços relativos à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Em especial para a realização de Pesquisas para subsidiar o desenho de intervenções baseadas em insights comportamentais nos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, tendo como foco inicial a melhoria na qualidade da separação dos resíduos sólidos pelos cidadãos para a coleta seletiva domiciliar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

São atribuições das partícipes

1. Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
2. Assumir o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a implementação de atividades conjuntas pactuadas neste acordo, atendendo e participando das reuniões necessárias ao adequado encaminhamento das ações previstas neste acordo;
3. Realizar o monitoramento do processo de trabalho conjunto e avaliar qualitativamente os resultados alcançados, visando a melhoria, otimização e/ou a adequação quando necessário;
4. Promover a divulgação, na forma da lei.

São atribuições da CODEPLAN

1. Disponibilizar à **ADASA**, à **SEMA** e ao **SLU**, dados e informações produzidos pela **CODEPLAN**, que possam subsidiar o planejamento, implantação e avaliação das políticas públicas de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

2. Compartilhar informações, tecnologias, metodologias e melhores práticas utilizadas dentro da CODEPLAN, de modo a permitir a sua incorporação nas atividades correlatas da ADASA, da Sema e do SLU.
3. Produzir e disseminar informações, estudos, e análises sociais, econômicas, demográficas, cartográficas, urbanas, regionais e ambientais;
4. Analisar e avaliar políticas públicas para o governo do Distrito Federal e sociedade;
5. Realizar a coordenação metodológica do projeto;
6. Disponibilizar equipe técnica, dados primários, secundários e documentais;
7. Coordenar o desenho da intervenção baseada em insights comportamentais a ser desenvolvida no Distrito Federal;
8. Elaborar a metodologia da pesquisa em parceria e em diálogo com os órgãos e entidades parceiras deste plano de trabalho;
9. Compartilhar informações, tecnologias, metodologias e melhores práticas neste projeto de pesquisa;
10. Disponibilizar, ao final da pesquisa, banco de dados e relatório da pesquisa, ressalvados os casos de proteção legal;
11. Indicar a necessidade de recursos materiais ou humanos.

São atribuições da Adasa/DF

1. Disponibilizar à CODEPLAN dados e informações produzidos internamente, que possam subsidiar a planejamento e execução das ações relacionadas às atividades realizadas pela CODEPLAN.
2. Regulação de serviços públicos de saneamento básico e, dentro destes, a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.
3. Disponibilizar equipe técnica, dados primários, secundários e documentais;
4. Acompanhar e validar o desenho da intervenção baseada em insights comportamentais a ser desenvolvida no Distrito Federal;
5. Contribuir para a elaboração da metodologia da pesquisa em parceria e em diálogo com os órgãos e entidades parceiras deste plano de trabalho;
6. Compartilhar informações, tecnologias, metodologias e melhores práticas neste projeto de pesquisa;
7. Disponibilizar, ao final da pesquisa, banco de dados e relatório da pesquisa, ressalvados os casos de proteção legal;
8. Facilitar, sempre que possível, o contato e o acesso da equipe de pesquisa aos atores envolvidos nas etapas metodológicas propostas;
9. Indicar a necessidade de recursos materiais ou humanos.

São atribuições da Sema/DF

1. Disponibilizar à CODEPLAN dados e informações produzidos internamente, que possam subsidiar a planejamento e execução das ações relacionadas às atividades realizadas pela CODEPLAN.

2. Proteção, conservação e preservação do meio ambiente urbano e rural e a promoção do desenvolvimento sustentável;
3. Propor políticas, diretrizes, normas, padrões, programas ambientais e projetos relacionados à gestão ambiental e resíduos sólidos para implementação da política ambiental do Distrito Federal;
4. Disponibilizar equipe técnica, dados primários, secundários e documentais;
5. Acompanhar e validar o desenho da intervenção baseada em insights comportamentais a ser desenvolvida no Distrito Federal;
6. Contribuir para a elaboração da metodologia da pesquisa em parceria e em diálogo com os órgãos e entidades parceiras deste plano de trabalho;
7. Compartilhar informações, tecnologias, metodologias e melhores práticas neste projeto de pesquisa;
8. Disponibilizar, ao final da pesquisa, banco de dados e relatório da pesquisa, ressalvados os casos de proteção legal;
9. Facilitar, sempre que possível, o contato e o acesso da equipe de pesquisa aos atores envolvidos nas etapas metodológicas propostas;
10. Indicar a necessidade de recursos materiais ou humanos.
- 11.

São atribuições do SLU/DF

1. Disponibilizar à CODEPLAN dados e informações produzidos internamente, que possam subsidiar a planejamento e execução das ações relacionadas às atividades realizadas pela CODEPLAN.
2. Gerenciamento dos serviços de limpeza pública, o que implica na coleta, transporte, triagem, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares e dos provenientes do sistema de coleta seletiva.
3. Disponibilizar equipe técnica, dados primários, secundários e documentais;
4. Acompanhar e validar o desenho da intervenção baseada em insights comportamentais a ser desenvolvida no Distrito Federal;
5. Contribuir para a elaboração da metodologia da pesquisa em parceria e em diálogo com os órgãos e entidades parceiras deste plano de trabalho;
6. Compartilhar informações, tecnologias, metodologias e melhores práticas neste projeto de pesquisa;
7. Disponibilizar, ao final da pesquisa, banco de dados e relatório da pesquisa, ressalvados os casos de proteção legal;
8. Facilitar, sempre que possível, o contato e o acesso da equipe de pesquisa aos atores envolvidos nas etapas metodológicas propostas;
9. Indicar a necessidade de recursos materiais ou humanos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho a partir da data de assinatura e que passará a ser parte integrante deste acordo, independentemente de sua transcrição.

3.1 O PLANO DE TRABALHO ESPECÍFICO CONTERÁ AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

1. Identificação do objeto a ser executado;
2. Justificativa e objetivos;
3. Atribuições das partes;
4. Produtos a serem entregues com as respectivas datas;
5. Cronograma de execução;
6. Responsabilidades técnicas dos partícipes
7. Produtos e resultados esperados.

3.2 O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Para alcançar o objetivo deste Plano de Trabalho, os partícipes se comprometem a cumprir o estabelecido no cronograma de execução.

Etapas	Eixos/Atividades	Meses						
		1	2	3	4	5	6	7
Etapa 1. <i>Behavior</i>	1.1. Revisão de literatura	X						
	1.2. Alinhamento com atores	X	X					
	1.3. Mapeamento de atores e das suas percepções		X					
Etapa 2. <i>Analysis</i>	2.1. Planejamento dos estudos de contexto a serem realizados (background analysis)			X				
	2.2. Coleta dos dados primários			X	X			
	2.3. Elaboração de relatório de análise de dados				X			
Etapa 3. <i>Solution</i>	3.1. Escolha da intervenção					X	X	
	3.2. Desenho da intervenção baseada em insights comportamentais						X	X

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESULTADOS ESPERADOS E DOS PRODUTOS

4.1 DOS RESULTADOS ESPERADOS

- a. Alinhamento dos objetivos e do desenho da intervenção baseada em insights comportamentais para a melhoria da quantidade e qualidade da separação dos resíduos sólidos domiciliares no DF;
- b. Compreensão do processo de coleta seletiva e levantamento das intervenções possíveis com o uso de metodologia de insights comportamentais;

c. Desenho de uma intervenção baseada em insights comportamentais que contribua para o alcance das metas relacionadas à coleta seletiva presentes no PDGIRS.

4.2 DOS PRODUTOS

a) Revisão de literatura sobre intervenções baseadas em insights comportamentais voltadas para reciclagem;

b) Mapeamento dos atores envolvidos na coleta seletiva, com respectivos papéis e competências;

c) Relatório de análise de dados, contendo diagnóstico sobre a situação atual da coleta seletiva no Distrito Federal a partir da perspectiva da sua rede de atores e contendo análise do(s) comportamento(s)-foco que se pretende modificar com a intervenção a ser realizada a partir dos frameworks de insights comportamentais;

d) Desenho de intervenção baseada em insights comportamentais para a melhoria da quantidade e qualidade da separação dos resíduos sólidos domiciliares no DF.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Cada um dos partícipes deve realizar a indicação de um gestor para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução das atividades previstas neste Termo, afim de garantir a melhor execução do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes se comprometem a assegurar o sigilo sobre as informações as quais as equipes técnicas tomem conhecimento, em decorrência dos dados coletados diretamente ou contidos nos sistemas, nos termos do Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013, que regulamentou a Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que por sua vez regula o acesso à informações no Distrito Federal, previsto no art.5º, XXXIII, no art.37, § 2º, da Constituição Federal, e do Decreto nº 35.382, de 29 de abril de 2014, que regulamentou o art. 42, da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, dispondo sobre os procedimentos para credenciamento de segurança, sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento, institui o Comitê Gestor de Credenciamento de Segurança.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este termo não envolve transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes, não gerando direito a indenização, observada a disposição da Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005 da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DA VEDACÃO AO NEPOTISMO

No exercício das atribuições decorrentes do presente Acordo, as autoridades signatárias, gestores e demais partícipes deverão observar as vedações de que trata o Decreto Distrital nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

Este acordo tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura pelos partícipes, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei.

A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela CODEPLAN em até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

Os dados e o resultado final dos estudos e pesquisas decorrentes deste Termo serão disponibilizados no sítio oficial da CODEPLAN para a consulta da população em geral, em atendimento ao Decreto distrital nº 34.276, de 11 de abril de 2013, que regulamenta no âmbito do Distrito Federal a Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216, todos da Constituição Federal de 1988.

A realização de eventos que visam a divulgação dos dados e resultados obtidos em razão da execução do objeto deste termo deverão ter a anuência dos partícipes, observado o princípio da impessoalidade da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os partícipes declaram, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabilizam integralmente por providenciar desde já, todas as autorizações necessárias para que ambos possam utilizar, fruir e dispor dos materiais, estudos e resultados que decorrerem da execução desta parceria, durante e após o prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Este acordo poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes, durante a sua vigência, vedada a alteração do objeto.

As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por Termo Aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DISTRATO

Este Termo poderá ser desfeito a qualquer tempo por manifestação conjunta dos partícipes ou por ato unilateral de um dos partícipes, mediante a notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Este acordo será publicado pela CODEPLAN, em forma de extrato no Diário Oficial do Distrito Federal de acordo com o parágrafo único do Art. 61, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone **0800-6449060**, conforme o disposto no **Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos termos do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ASSINATURAS

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Brasília, XX de julho de 2020.

PELA CODEPLAN:

JEANSLEY CHARLLES DE LIMA

Presidente

DAIENNE AMARAL MACHADO

Diretora de Estudos de Políticas Sociais

RENATA FLORENTINO DA FARIAS SANTOS

Diretora de Estudos Urbanos e Ambientais

PELA ADASA/DF:

PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES

Diretor Presidente

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

Diretor

PELA SEMA/DF:

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário

PELO SLU:

JAIR VIEIRA TANNÚS JÚNIOR

Diretor Presidente

Testemunhas:

Nome Completo:

CPF:

Nome Completo:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **FILIPE PENA MALVAR - Matr.0003652-8, Procurador (a) Jurídico(a)**, em 16/07/2020, às 20:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS - Matr.0003684-6, Diretor(a) de Estudos Urbanos e Ambientais**, em 17/07/2020, às 10:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAIR VIEIRA TANNÚS JUNIOR - Matr.0277601-4, Diretor(a)-Presidente-Interino(a)**, em 17/07/2020, às 18:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAIENNE AMARAL MACHADO 0003668-4, Diretor(a) de Estudos e Políticas Sociais**, em 17/07/2020, às 18:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES - Matr.0276886-0, Diretor(a) da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal**, em 20/07/2020, às 09:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLES DE LIMA - Matr.0003645-5, Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal**, em 20/07/2020, às 11:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES - Matr.0269095-0, Diretor(a)-Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal**, em 21/07/2020, às 11:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SARNEY FILHO - Matr. 273516-x, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 24/07/2020, às 10:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=43695846)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=43695846)
[verificador= 43695846](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=43695846) código CRC= **D615247E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-1751

00197-00004641/2019-92

Doc. SEI/GDF 43695846